

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1021/2014-PGJ

Institui a Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas na área de Proteção ao Meio Ambiente, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 “*caput*” da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433 de 08.01.1997) estabelece que a “bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos” e que a Lei Estadual de Recursos Hídricos (Lei 12.726 de 26.12.1999) elenca o “Plano de Bacia Hidrográfica” como um dos instrumentos de gestão de qualidade e quantidade, adequação às diversidades regionais e articulação com os demais setores e desenvolvimento estadual;

CONSIDERANDO o aumento da demanda e a complexidade das questões ambientais, especialmente as de amplitude regional, e a necessidade de ampliar o atendimento especializado destas questões no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a gestão por bacias hidrográficas, dentre os critérios ambientais existentes, é o que tem apresentado os melhores resultados;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta das Promotorias de Justiça que integram cada uma das bacias hidrográficas para implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem como para a apuração de responsabilidade por danos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de desencadear ações integradas e interdisciplinares, evitando-se a fragmentação da atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar uma Rede Ambiental que intensifique o planejamento, a articulação e a atuação integrada dos órgãos de execução que atuam na área de proteção ao meio ambiente, por bacias hidrográficas, no âmbito do Ministério Público do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os recursos disponíveis e dar maior efetividade à atuação da Instituição;

CONSIDERANDO, por fim, que o planejamento estratégico do Ministério Público do Paraná 2010-2018 destaca, dentre seus objetivos, *“assegurar políticas e práticas ambientais sustentáveis”*, e *“ampliar a regionalização da ação institucional”*,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, sob Coordenação Geral vinculada ao CAOP de Proteção ao Meio Ambiente, a Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas, integrada pelas Coordenadorias Regionais de cada uma das bacias em todo o Estado e respectivas Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, destinada à articulação, atuação integrada, planejamento e avaliação das ações executadas nessa área.

Art. 2º As Coordenadorias Regionais terão por objetivo, em cooperação com as respectivas Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, adotar as medidas legais, judiciais e extrajudiciais, objetivando a efetiva proteção

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ambiental das bacias hidrográficas correspondentes, com a seguinte identificação e abrangência:

- I - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BACIA LITORÂNEA, compreendendo as Comarcas de Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;
- II - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E DO RIBEIRA, compreendendo as Comarcas de Bocaiúva do Sul, Lapa, Região Metropolitana de Curitiba (Foro Central e Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais), Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e Cerro Azul;
- III - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DO ITARARÉ, DO CINZAS E DO PARANAPANEMA I E II, compreendendo as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Ibaiti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Nova Fátima, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Sengés, Siqueira Campos e Tomazina;
- IV - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO TIBAGI, compreendendo as Comarcas de Castro, Curiúva, Imbituva, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Teixeira Soares e Tibagi;
- V - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO BAIXO TIBAGI, compreendendo as Comarcas de Assaí, Primeiro de Maio, Região Metropolitana de Londrina (Foro Central e Foros Regionais Cambé, Ibiporã e Rolândia), São Jerônimo da Serra, Sertanópolis e Uraí;
- VI - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DO PIRAPÓ E DO PARANAPANEMA III E IV, compreendendo as Comarcas de Alto Paraná, Araongas, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Nova Londrina, Paranacity, Paranavaí, Porecatu, Santa Fé e Terra Rica;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- VII - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO IVAÍ, compreendendo as Comarcas de Apucarana, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Faxinal, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Peabiru, Pitanga, Prudentópolis, Reserva e São João do Ivaí;
- VIII - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DO BAIXO IVAÍ E DO PARANÁ I, compreendendo as Comarcas de Cianorte, Cidade Gaúcha, Engenheiro Beltrão, Icaraíma, Loanda, Paraíso do Norte, Região Metropolitana de Maringá (Foro Central e Foros Regionais de Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança e Sarandi), Santa Isabel do Ivaí e Terra Boa;
- IX - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DO PIQUIRI E DO PARANÁ II, compreendendo as Comarcas de Assis Chateaubriand, Altônia, Alto Piquiri, Campina da Lagoa, Corbélia, Cruzeiro do Oeste, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçú, Iporã, Mamborê, Nova Aurora, Palmital, Palotina, Pérola, Terra Roxa, Ubatuba, Xambê e Umuarama;
- X - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO PARANÁ III, compreendendo as Comarcas de Foz do Iguaçu, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu e Toledo;
- XI - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO MÉDIO IGUAÇU, compreendendo as Comarcas de Guarapuava, Irati, Mallet, Mangueirinha, Pinhão, Rebouças e União da Vitória;
- XII - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO BAIXO IGUAÇU, compreendendo as Comarcas de Ampére, Barracão, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Cantagalo, Catanduvas, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Laranjeiras do Sul, Marmeleiro, Matelândia, Pato Branco, Palmas, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste e São João.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

CAPÍTULO II

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 3º As Coordenadorias Regionais terão um Coordenador Regional e um Coordenador Substituto, cujas funções serão exercidas por membros do Ministério Público, com atuação na área do meio ambiente, eleitos em cada região e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O Coordenador Regional e o Coordenador Substituto serão escolhidos pela maioria simples de votos dos Promotores de Justiça com atribuição na área de proteção ao meio ambiente da respectiva bacia hidrográfica, e que tenham manifestado prévio interesse na coordenação. O segundo mais votado será considerado Coordenador Substituto.

§2º Em caso de empate, terá preferência o Promotor de Justiça mais antigo na carreira.

§3º Terão direito a voto todos os Promotores de Justiça titulares ou designados para Promotorias de Justiça com atuação na área de proteção ao meio ambiente, integrantes da respectiva bacia hidrográfica.

§4º Caso não haja concorrentes, o Procurador-Geral de Justiça designará o Coordenador Regional e o Coordenador Substituto.

§5º O resultado do processo de escolha para as funções de Coordenador Regional e Coordenador Substituto deverá ser comunicado à Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 25 de abril de cada biênio.

§6º O Coordenador Substituto assumirá a Coordenação nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do Coordenador Regional, bem como ainda, e pelo período faltante, nas hipóteses de promoção ou remoção deste para outra regional.

Art. 4º Para a organização e realização do primeiro processo de escolha dos Coordenadores Regionais, em cada uma das 12 (doze) Coordenadorias Regionais criadas nos termos do art. 2º desta Resolução, ficarão responsáveis, respectivamente, os Promotores de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente das Comarcas de Paranaguá, Curitiba, Santo Antônio da Platina, Ponta Grossa, Londrina, Paranaíba, Campo Mourão, Maringá, Umuarama, Toledo, Guarapuava e Cascavel, os quais definirão a data e forma para a realização da eleição, com a participação de todos os Promotores de Justiça com atuação na

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

área ambiental, na esfera de abrangência das respectivas bacias hidrográficas, com a comunicação do resultado do processo de escolha, à Procuradoria-Geral de Justiça, até o próximo dia 25 de abril, impreterivelmente.

Parágrafo único. As eleições subsequentes serão organizadas e realizadas sob a responsabilidade dos respectivos Coordenadores Regionais.

Art. 5º O exercício da Coordenação será registrado em ficha funcional, para aferição de merecimento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 6º Compete às Coordenadorias Regionais:

- I - elaborar plano regional de ação da área de proteção ao meio ambiente da respectiva bacia hidrográfica, alinhado à política de atuação institucional;
- II - identificar as prioridades específicas na respectiva bacia hidrográfica para atuação integrada e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais;
- III - promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução da respectiva regional, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;
- IV - sugerir a elaboração de convênios e/ou termos de acordo de cooperação técnica com entidades e instituições públicas ou privadas, visando à obtenção de subsídios técnicos para os órgãos de execução;
- V - reunir-se ordinariamente, com periodicidade bimestral, com os integrantes da respectiva regional e, extraordinariamente, por deliberação do coordenador ou por provocação de seus integrantes, para a consecução dos fins previstos nesta Resolução;
- VI - instaurar, sempre que necessário, notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais ou procedimentos administrativos conjuntos com as Promotorias diretamente interessadas, sob a presidência de um dos seus titulares, para coletar informações, dados, perícias e provas necessárias à adoção, em conjunto, de medidas que garantam a proteção dos recursos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

hídricos e ambientais da bacia hidrográfica ou a apuração de ocorrência de infrações penais ambientais, bem como para acompanhar fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e de políticas públicas socioambientais;

- VII - expedir recomendações administrativas, celebrar compromissos de ajustamento de conduta, propor ações e medidas judiciais, em conjunto com as Promotorias de Justiça interessadas;
- VIII - promover a integração da sociedade local no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;
- IX - fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, estimulando-os a participarem dos trabalhos realizados pelo Ministério Público;
- X - manter registro e controle sobre os documentos e atividades realizadas;
- XI - apresentar à Coordenação-Geral relatórios semestrais (junho e dezembro) das atividades desenvolvidas;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º A Coordenação Geral da Rede Ambiental será exercida por membro do Ministério Público especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução dos planos, programas e projetos das Coordenadorias Regionais;
- II - promover a integração e o intercâmbio permanente entre as Coordenadorias Regionais, inclusive para o efeito de atuação uniforme, conjunta, ou simultânea, quando devida;
- III - prestar o apoio necessário às Coordenadorias Regionais para a execução de suas funções;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- IV - pesquisar, reunir, consolidar e enviar às Coordenadorias Regionais dados e informações de cunho técnico-científico;
- V - fomentar parcerias e intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos e privados que atuem na área ambiental, com o objetivo de ampliar conhecimento técnico especializado e de realizar, quando cabível, ações conjuntas;
- VI - propor a celebração de termos de cooperação técnica e convênios, bem como a viabilizar a realização de perícias ambientais solicitadas pelas Coordenadorias Regionais;
- VII - sugerir a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos técnicos e operacionais especializados atinentes às Coordenadorias Regionais;
- VIII - compilar, sistematizar e analisar a legislação e a jurisprudência, para distribuição às Coordenadorias Regionais;
- IX - elaborar roteiros de investigação, sem caráter vinculativo;
- X - promover, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e com Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, encontros e eventos de atualização nas várias áreas de conhecimento associadas à proteção dos recursos hídricos e ambientais das bacias hidrográficas;
- XI - estabelecer, juntamente com as Coordenadorias Regionais, as prioridades de atuação para a proteção ambiental das respectivas bacias hidrográficas, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;
- XII - instaurar, em conjunto com as Coordenadorias Regionais, procedimentos para implementação e promoção de projetos de cunho socioambiental, intensificando a interação com a sociedade;
- XIII - promover a articulação da atuação institucional nos casos de danos inter-regionais e estaduais;
- XIV - reunir-se periodicamente com os Coordenadores Regionais para consecução dos objetivos prioritários de preservação ambiental;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- XV - promover a divulgação dos trabalhos e das ações realizadas pelas Coordenadorias Regionais, guardados os parâmetros de sigilo necessários;
- XVI - manter registro e controle sobre a documentação e atividades realizadas;
- XVII - apresentar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN - relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria-Geral e Coordenadorias Regionais;
- XVIII - desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 9º A Procuradoria-Geral de Justiça, progressivamente, observada a disponibilidade orçamentária assim como os critérios estabelecidos pelas Subprocuradorias-Gerais de Justiça para Assuntos Administrativos e de Planejamento Institucional (SUBADM e SUBPLAN) e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente - CAOPMA, dotará as Coordenadorias Regionais de estrutura técnica-operacional necessária à execução dos respectivos Planos Regionais de Atuação.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais, enquanto não atendidas por estrutura própria, contarão com os recursos das Promotorias de Justiça que a integram e terão suporte dos órgãos de assessoramento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente - CAOPMA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional - SUBPLAN prestará orientação metodológica e assessoramento técnico às Coordenadorias Regionais para o planejamento, elaboração e gestão dos respectivos Planos Regionais de Ação.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 11. Inicialmente, serão escolhidos, pelos Coordenadores Regionais e pela Administração Superior do Ministério Público, observados os critérios de importância/urgência/necessidade, 02 (duas) das doze bacias hidrográficas, para o desenvolvimento de projeto-piloto específico, integrado e concentrado, cujos Coordenadores, para dedicação integral ao projeto, terão atribuições exclusivas para o exercício das funções de coordenação, salvo manifestação do interessado no sentido de eventual cumulação.

Art. 12. Paulatinamente, observada a viabilidade administrativa e visando otimizar a atuação da Rede Ambiental, os Coordenadores de todas as Regionais passarão a ter atribuições exclusivas para o exercício das funções de Coordenação, dedicando-se integralmente a esse mister, observado o contido no artigo anterior.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 1/2005-PGJ.

Curitiba, 24 de março de 2014.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**